

Olá, Feris Abdalla Zarour Neto

INICIO

🗄 Painei

📰 Boletim

🔔 Avisos

📁 Novidades

PROCESSOS

🔍 Pesquisa de Preço

≡ Processos

📊 Relatórios

ORGANIZAÇÃO

👤 Meu Perfil

⚙ Dados do Órgão

👥 Operadores

🛡 Cargos

📅 Eventos

Descrição

ESCLARECIMENTOS: Especificadamente quanto ao item abaixo do edital. Sanção - 5.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; Veja-se que o Consórcio veda a participação de empresas que estejam impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, sem limitar a abrangência desta, prejudicando consideravelmente a competitividade do certame, conforme demonstraremos a seguir. Sabe-se que o objetivo final da licitação é garantir que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato, otimizando os gastos do Erário Público através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório, permitindo que o maior leque de potenciais licitantes dispute entre si, desde que cumpridas as condições de habilitação básicas para o objeto a ser contratado. Ocorre que, impor condições excessivas sem limitar sua abrangência prejudica gravemente a ampla competitividade do certame. Cada sanção é imposta como uma medida corretiva em detrimento de uma pena que a empresa deve cumprir, no entanto, é crucial que essa penalidade não seja aplicada indiscriminadamente. Desse modo, é fundamental que as sanções sejam aplicadas de maneira justa e proporcional, considerando sempre os princípios da legalidade, da razoabilidade e da isonomia, para garantir a preservação da competitividade e a eficiência na contratação pública. Segundo o Tribunal de Contas, as sanções aplicadas no âmbito licitatório devem atingir seus efeitos apenas ao Órgão ou entidade que a aplicou, destaca-se: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Informativo de Licitações e Contratos nº 147 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou. "Acórdão 2962/2015-TCU-Plenário, Relator: Benjamin Zymler: a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 incide somente em relação ao órgão ou à entidade contratante" Acórdão 266/2019 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz) Licitação. Sanção administrativa. Suspensão temporária. Abrangência. Contratação. Impedimento. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade. Não obstante o entendimento ratificado acima, a jurisprudência pátria também limita a sanção de impedimento de licitar ao ente sancionador, se não vejamos: REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. EXCLUSÃO DE LICITAÇÃO POR SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. LIMITES DA PENALIDADE DO ART. 87, INCISO III, DA LEI N. 8.666/1993. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PRECEDENTE DO PLENÁRIO. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade que a aplicou (TCU 02111720110, Relator: MARCOS BEMQUERER,

Voltar

Resposta

istem g...	Não respondido	⋮
NTOS: en...	Não respondido	⋮